



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5961, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

“ Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue a todas as categorias trabalhadoras e dá outras providências”.

Autor: Vereador Márcio Brianes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 66, § 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à doação de sangue a todas categorias trabalhadoras da cidade de Sumaré.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à doação de sangue terá como objetivo fundamental aumentar o número de doadores de sangue.

Art. 3º - O trabalhador que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo Único: - A doação poderá ser de até três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente.

Art. 4º - Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores documento que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de agosto de 2017.


JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de agosto de 2017.


AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo